



À ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO/RS.

Pregão Eletrônico nº 52/2024

DARLEI NUNES PIRES LTDA, CNPJ nº 10.512.690/0001-11, por meio de seu Responsável Legal, Darlei Nunes Pires, CPF nº 581.550.150-68, Triunfo/RS, CEP n.º 95.840-000, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, por seu representante signatário que abaixo subscreve, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 165, I, da Lei n.º 14.133, com base nos seguintes termos:

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, comprova-se a tempestividade do presente recurso administrativo, haja vista que interposto dentro do prazo legal, dessa forma, considerando a tempestividade, pugna a recorrente pelo recebimento do presente recurso administrativo, **em seu efeito suspensivo**.



II – DO SUCINTO RELATO DOS FATOS

A prefeitura municipal de Triunfo instaurou o competente processo licitatório objetivando “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO conforme rotas especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I)”

Realizado o certame no **dia 29 de maio de 2024**, sagrando-se 1º colocado para o lote 044 a empresa DARLEI NUNES PIRES-ME, após, suspendeu-se a sessão para análise dos documentos de habilitação.

Na data de 03 de junho de 2024, a empresa recorrente foi inabilitada, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentar Recurso Administrativo.

Ocorre que, como será demonstrado a seguir, houve manifesta violação à Lei de Licitações. Portanto, desde já se impõe o **PROVIMENTO** do presente recurso, nos termos dos fundamentos a seguir expostos.

III - DOS FUNDAMENTOS QUE IMPÕEM O PROVIMENTO DO RECURSO.

Como cediço, a licitação é um procedimento administrativo voltado, de um lado, a atender ao interesse público, pela escolha do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, e, de outro lado, a garantir a Legalidade, princípio de fundamental importância para que os particulares possam disputar entre si, de forma justa, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar.

Desta forma, a Licitação, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deve obedecer: o Princípio da Isonomia entre os concorrentes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos princípios da Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade



Administrativa e da Proposta Mais Vantajosa para a Administração Pública, sem o que restam comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos.

Destarte, a recorrente passa a discriminar os efetivos itens do edital que restaram violados pela comissão de licitações, para efeito de demonstrar as razões que impõem a revogação da decisão que inabilitou a recorrente.

III – DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO BALANÇO PATRIMONIAL.

A empresa recorrente solicita a anulação dos atos que resultaram em sua inabilitação. A comissão de licitações justifica a decisão alegando que a empresa não atingiu um índice necessário conforme indicado no balanço patrimonial.

No entanto, como será demonstrado, o balanço anexado cumpre os requisitos exigidos. Além disso, poderia ser facilmente complementado, conforme previsto no art. 64, I da Lei 14.133/2021.

O artigo 64 da nova Lei de Licitações estabelece que, após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto mediante diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Quanto à atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, inexistente qualquer problemática. O fato de o licitante durante o certame ter apresentado o documento tempestivamente e a administração pública,



quando avaliá-lo, perceber que o seu prazo expirou, deverá conceder um prazo razoável para que o licitante junte o documento pertinente com o prazo de vigência atual.

No documento incompleto ou obscuro, o princípio da verdade real e a busca da proposta mais vantajosa pelo poder público deverão nortear a atuação do agente público, notadamente para requerer que o licitante ou o terceiro emissor do documento apresente os devidos esclarecimentos e com isso haja tranquilidade para decidir pela habilitação ou inabilitação.

Em casos de irregularidades meramente formais, a orientação do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas têm sido unânimes pela viabilidade de saneamento a partir de diligências realizadas pela Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Agentes de Contratação:

9.6. comunicar à DR/SPM/ECT que, na condução de licitações, falhas sanáveis ou meramente formais, identificadas na documentação das proponentes, não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, **cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame, conforme decisões do Tribunal de Contas da União** (v.g. Acórdãos 2.459/2013, 3.418/2014 e 3.340/2015, todos do Plenário);

(ACÓRDÃO Nº 61/2019 – TCU – Plenário)

O TCU da ciência à (omissis) que "(...) as omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU; 9.4.2. a eventual preclusão do direito de recurso por perda de prazo, nos termos do art. 45, §1º, da Lei nº 12.462, de 2011, não se confunde com o poder-dever de a administração rever os seus



atos eivados de ilegalidade nos termos do art. 63, §2º da Lei nº 9.784, de 1999, e da Súmula nº 473 do STF.”

Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 830/2018, Plenário

O TCU deu ciência à (omissis), de que “(...) a exigência contida em item de prego, no sentido de que os atestados, certidões e declarações devem ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica, bem como referenciar o respectivo certame licitatório, caracteriza, respectivamente, formalismo desnecessário e restrição indevida ao caráter competitivo do certame, conforme art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e art. 37, inciso XXI, parte final, da Constituição Federal.”

(Tribunal de Contas da União, item 1.7, TC-028.700/2013-9, Acórdão nº 2.843/13, Plenário).

Destarte, torna-se descabida a interpretação subjetiva da norma edilícia que lastreou a Decisão Administrativa ora atacada, uma vez que a Lei de Licitações é por demais claro e expreso no sentido de impor ao gestor público uma interpretação objetiva das normas que regem um processo licitatório.

Cada fase da licitação culmina com uma decisão. Mesmo nas fases ditas internas (tais como “definição do objeto a ser licitado” e “elaboração do edital”), são tomadas decisões fundamentais para definir a futura contratação. Existe uma “especialização” em cada fase da licitação. Ou seja, em cada fase, a atenção se dirige a um certo aspecto do problema. Cuida-se de um ângulo específico da questão a ser decidida.

De outro lado, cada decisão condiciona o seguimento do procedimento licitatório. Assim, quando se define o objeto a ser licitado, está se condicionando o conteúdo do edital. O conteúdo do edital restringe as possibilidades dos concorrentes e delimita as propostas que serão apreciadas etc. Daí aludir-se ao princípio da vinculação ao edital, para indicar o exaurimento da competência discricionária.



Ao produzir e divulgar o ato convocatório, a Administração exercita juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado, os requisitos de participação, os critérios de seleção do vencedor. Se a Administração identificar, posteriormente, algum defeito na sua atuação anterior, ser-lhe-á assegurada a faculdade de rever o edital – mas isso importará a invalidação do certame e a renovação da competição, desta forma, se utiliza da exaustão da discricionariedade por parte da administração.

É importante destacar que, desde 2021, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem adotado uma interpretação sobre o tema. De acordo com essa nova abordagem, não se considera um documento novo quando ele atesta uma condição que já existia antes da abertura da sessão pública da licitação. Em outras palavras, se um licitante não anexa um documento existente, por equívoco ou falha, antes da abertura da licitação, o TCU considera esse erro sanável, passível de correção, permitindo que o licitante envie a documentação faltante, em vez inabilitá-lo.

Vejamos o Acórdão 1211/2021 - Plenário:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo



licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A orientação mencionada, que permite a correção de erros sanáveis na documentação de habilitação, foi citada e confirmada em outros julgamentos do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme evidenciado pelos Acórdãos 2443/2021 e 468/2022 – Plenário.

É possível identificar claramente uma evolução nos entendimentos jurisprudenciais no que diz respeito à temática do saneamento. Há alguns anos o enfoque para permitir ou não o saneamento decorria da diferença entre vícios formais e materiais e de uma análise bastante restrita do princípio da isonomia. Na atualidade a discussão progride, com ênfase para o objetivo central da licitação: **seleção da proposta mais vantajosa, observado procedimento isonômico.**

Desta forma, recorrente anexou termo de verificação para solicitar a substituição do cálculo dos índices do ECD (Escrituração Contábil Digital), no qual consta uma declaração do contador responsável. Nessa declaração, o contador reconhece a ausência de relatórios que deixaram de ser calculados nos coeficientes de análise. No entanto, é importante ressaltar que esses relatórios já estavam incluídos no balanço patrimonial anexado inicialmente, conforme imagem abaixo, extraída da ratificação do Balanço Patrimonial, senão vejamos:



Empresa:	DARLEI NUNES PIRES	Página:	0001
C.N.P.J.:	10.512.690/0001-11	Número livro:	0001
Período:	01/01/2023 - 31/12/2023	Emissão:	04/06/2024
		Hora:	14:32:17

C O E F I C I E N T E S D E A N Á L I S E S
Realizado em 31 de Dezembro de 2023

Índice de Liquidez Geral

I.L.G. =	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo		

	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		
I.L.G. =	1.145.544,63 + 0,00	=	5,42

	173.575,91 + 37.642,85		

Índice de Liquidez Corrente

I.L.C. =	Ativo Circulante		

	Passivo Circulante		
I.L.C. =	239.341,87	=	1,38

	173.575,91		

Índice de Liquidez Seca

I.L.S. =	Ativo Circulante - Estoque		

	Passivo Circulante		
I.L.S. =	239.341,87 - 0,00	=	1,38

	173.575,91		

Índice de Solvência Geral

I.S.G. =	Ativo		

	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		
I.S.G. =	1.145.544,63	=	5,42

	173.575,91 + 37.642,85		

De tal sorte, comprovada a ratificação, resta evidenciada a desproporcionalidade contida na decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação, uma vez que a ratificação junto ao balanço patrimonial se demonstra mais que suficiente para comprovar e complementar o documento pré-existente junto ao processo licitatório.

Além disso, é evidente no balanço que o recorrente possui um patrimônio líquido que excede 10% (dez por cento) do valor do contrato. Esse fato adiciona-se à já consolidada saúde financeira da parte recorrente.

Emérita comissão julgadora, não estamos falando aqui sobre documento novo, estamos tratando de um documento pré-existente, o qual foi passível de ratificação,



comprovando que a recorrente atende plenamente com o ora solicitado no edital, bem como sendo a detentora da melhor proposta apresentada.

Diante do exposto e considerando que as ratificações das somas dos índices no ECD foram apresentadas, a RECORRENTE cumpre integralmente com todos os documentos relevantes para a QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA, conforme exigido pela legislação de licitações e de acordo com as disposições do edital deste certame. Portanto, é injusta, menos vantajosa e incoerente a sua inabilitação perante o processo licitatório.

IV – DOS REQUERIMENTOS:

Em face de todo o exposto, a recorrente requer:

a) O recebimento do presente recurso, **EM SEU EFEITO SUSPENSIVO**, com fulcro no artigo 165, I, da Lei n.º 14.133.

b) Que o presente recurso seja julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para anular a decisão de inabilitação, bem como ao final seja reabilitada e declarada vencedora no lote 044.

c) Por derradeiro, do julgamento do presente recurso, requer seja a recorrente notificada imediatamente, podendo ser através do seguinte e-mail:

Termos em que pede provimento.

Triunfo, 05 de junho de 2024

DARLEI NUNES PIRES LTDA

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ 10.512.690/0001-11	
NOME EMPRESARIAL DARLEI NUNES PIRES		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 59.30.14.4C.A5.C2.9E.BB.82.6C.72.32.E5.B6.62.BD.BF.3E.26.44	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	00776497022	WILLIAM MARIANO COELHO:00776497022	166019149695381513 90	17/08/2023 a 16/08/2024	Não
Procurador	00776497022	WILLIAM MARIANO COELHO:00776497022	166019149695381513 90	17/08/2023 a 16/08/2024	Sim
Contador/Contabilista Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	00875868002	LEIA DE ABREU FRAGA MARIANO COELHO:00875868002	139843973796854698 37	24/07/2023 a 23/07/2024	-

NÚMERO DO RECIBO:

59.30.14.4C.A5.C2.9E.BB.82.6C.72.32.
E5.B6.62.BD.BF.3E.26.44-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 04/06/2024 às 14:44:48

B0.64.36.13.70.39.4E.D7
D8.BA.84.8D.10.87.BA.F0

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	DARLEI NUNES PIRES		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	10.512.690/0001-11
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	DARLEI NUNES PIRES
NIRE	
CNPJ	10.512.690/0001-11
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	TRIUNFO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/12/2021
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4321

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	DARLEI NUNES PIRES
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4321
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 59.30.14.4C.A5.C2.9E.BB.82.6C.72.32.E5.B6.62.BD.BF.3E.26.44-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMO DE VERIFICAÇÃO PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO DA ECD

DARLEI NUNES PIRES, CNPJ nº 10.512.690/0001-11, empresa estabelecida na EST BR 386, KM 416, Bairro: FAZENDA QUADROS, CEP 95840-000, Triunfo-RS, tendo em vista a necessidade de cancelamento e a substituição da ECD, ano-calendário 2023, exercício 2023, vem nos termos da IN RFB, nº 1679, de 27 de dezembro de 2016, apresentar o Termo de Verificação para fins de substituição, como segue:

I - Identificação da Escrituração Substituída

Livro Diário, nº 003 (...), Período de Escrituração 01/01/2023 a 31/12/2023, Arquivo N° 8F.F5.D2.45.A0.94.5A.F2.C9.BA.89.7D.D2.69.31.97.12.1A.40.A7 (HASH), entregue via Internet ao Agente Receptor SERPRO, em 21/05/2024; Recibo nº 8F.F5.D2.45.A0.94.5A.F2.C9.BA.89.7D.D2.69.31.97.12.1A.40.A7-6

II – Descrição pormenorizada dos erros.

Ausência de relatórios.

III – Identificação clara e precisa dos registros com erros

Relatórios financeiros como ausência de extratos bancários e contratos de financiamentos, sendo assim necessários reprocessar os dados.

IV Autorização ao CFC Conselho Federal de Contabilidade

Autorizamos ao CFC Conselho Federal de Contabilidade acesso às informações pertinentes às modificações promovidas na ECD Escrituração Contábil Digital, Ano-Calendário 2023, que fazem parte do presente Termo de Verificação para Fins de Substituição.

Porto Alegre, 04 de Junho de 2024.

LEIA DE ABREU
FRAGA MARIANO
COELHO:008758
68002

Assinado de forma digital
por LEIA DE ABREU
FRAGA MARIANO
COELHO:00875868002
Dados: 2024.06.04
15:17:06 -03'00'

LEIA MARIANO COELHO

Contador CRC/RS 086382

CPF nº 008.758.680-02

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	DARLEI NUNES PIRES		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	10.512.690/0001-11
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 621.834,13	R\$ 1.145.544,63
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 621.834,13	R\$ 239.341,87
DISPONÍVEL		R\$ 10.000,00	R\$ 11.440,18
CAIXA		R\$ 10.000,00	R\$ 320,18
CAIXA GERAL		R\$ 10.000,00	R\$ 320,18
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 11.120,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R\$ 0,00	R\$ 11.119,00
SICREDI		R\$ 0,00	R\$ 1,00
CLIENTES		R\$ 611.834,13	R\$ 227.901,69
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 611.834,13	R\$ 227.901,69
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 611.834,13	R\$ 227.901,69
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 906.202,76
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 689.186,08
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA		R\$ 0,00	R\$ 689.186,08
DARLEI NUNES PIRES		R\$ 0,00	R\$ 689.186,08
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 217.016,68
VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ 233.000,00
VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ 233.000,00
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		R\$ 0,00	R\$ (15.983,32)
(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ (15.983,32)
PASSIVO		R\$ 621.834,13	R\$ 1.145.544,63
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 120.127,20	R\$ 173.575,91
FORNECEDORES		R\$ 71.317,60	R\$ 91.815,40
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 71.317,60	R\$ 91.815,40
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 71.317,60	R\$ 91.815,40
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 48.809,60	R\$ 21.384,36
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 48.809,60	R\$ 9.706,07
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 48.809,60	R\$ 9.706,07
PARCELAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 11.678,29
SIMPLES NACIONAL PARCELAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 11.678,29
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 0,00	R\$ 9.230,51
OBRIGAÇÕES COM DEPARTAMENTO PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 4.932,70
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 1.780,00
SALÁRIOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 3.152,70
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 891,60
FGTS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 403,02
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 488,58
PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 3.406,21
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 252,31
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 3.153,90
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 51.145,64
EMPRESTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 51.145,64
EMPRESTIMO BANCO A		R\$ 0,00	R\$ 51.145,64
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 37.642,85
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 37.642,85
PARCELAMENTOS - LP		R\$ 0,00	R\$ 37.642,85
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL - LP		R\$ 0,00	R\$ 37.642,85
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 501.706,93	R\$ 934.325,87
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 491.706,93	R\$ 924.325,87
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 491.706,93	R\$ 924.325,87
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 491.620,93	R\$ 924.325,87
(+/-) AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 86,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 59.30.14.4C.A5.C2.9E.BB.82.6C.72.32.E5.B6.62.BD.BF.3E.26.44-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: DARLEI NUNES PIRES

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 10.512.690/0001-11

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 611.834,13	R\$ 698.570,08
(-) VENDA DE MERCADORIAS NO MERCADO EXTERNO		R\$ 611.834,13	R\$ (0,00)
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 698.570,08
(-) DEDUÇÕES		R\$ (48.809,60)	R\$ (63.396,94)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (48.809,60)	R\$ (63.396,94)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 563.024,53	R\$ 635.173,14
(-) CPV - CUSTO PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (71.317,60)	R\$ (0,00)
(-) COMBUSTÍVEL		R\$ (71.317,60)	R\$ (0,00)
(-) CSP - CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO		R\$ (0,00)	R\$ (66.282,69)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (0,00)	R\$ (2.948,20)
(-) FÉRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (3.153,90)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (3.131,99)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (24.000,00)
(-) SALÁRIOS		R\$ (0,00)	R\$ (33.048,60)
LUCRO BRUTO		R\$ 491.706,93	R\$ 568.890,45
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (86,00)	R\$ (161.825,49)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (86,00)	R\$ (161.825,49)
(-) COMBUSTIVEIS		R\$ (86,00)	R\$ (104.246,57)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (15.983,32)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R\$ (0,00)	R\$ (22.900,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (3.600,00)
(-) SISTEMAS E INFORMATICA		R\$ (0,00)	R\$ (165,00)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (352,93)
(-) JUROS		R\$ (0,00)	R\$ (12.443,50)
(-) MULTAS		R\$ (0,00)	R\$ (2.134,17)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 491.620,93	R\$ 407.064,96
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 491.620,93	R\$ 407.064,96
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 491.620,93	R\$ 407.064,96

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 59.30.14.4C.A5.C2.9E.BB.82.6C.72.32.E5.B6.62.BD.BF.3E.26.44-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: DARLEI NUNES PIRES

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNP 10.512.690/0001-11

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido				Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	(+/-) AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (R\$)	LUCRO DO EXERCÍCIO (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2023	10.000,00	86,00	0,00	491.620,93	501.706,93
Ajustes de Exercícios Anteriores		(-)86,00	(-)407.064,96	432.704,94	25.553,98
Lucro Líquido			407.064,96		407.064,96
Saldo Final em 31.12.2023	10.000,00	0,00	0,00	924.325,87	934.325,87
Notas					

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 59.30.14.4C.A5.C2.9E.BB.82.6C.72.32.E5.B6.62.BD.BF.3E.26.44-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

C O E F I C I E N T E S D E A N Á L I S E S
Realizado em 31 de Dezembro de 2023

Índice de Liquidez Geral

I.L.G. =	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo		

	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		
I.L.G. =	1.145.544,63 + 0,00		
	-----	=	5,42
	173.575,91 + 37.642,85		

Índice de Liquidez Corrente

I.L.C. =	Ativo Circulante		

	Passivo Circulante		
I.L.C. =	239.341,87		
	-----	=	1,38
	173.575,91		

Índice de Liquidez Seca

I.L.S. =	Ativo Circulante - Estoque		

	Passivo Circulante		
I.L.S. =	239.341,87 - 0,00		
	-----	=	1,38
	173.575,91		

Índice de Solvência Geral

I.S.G. =	Ativo		

	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		
I.S.G. =	1.145.544,63		
	-----	=	5,42
	173.575,91 + 37.642,85		

Índice de Capital de Terceiros

I.C.T. =	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		

	Patrimônio Líquido		
I.C.T. =	173.575,91 + 37.642,85		
	-----	=	0,23
	934.325,87		

C O E F I C I E N T E S D E A N Á L I S E S
Realizado em 31 de Dezembro de 2023

Índice de Endividamento Geral

I.E.G. = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Passivo Total}}$

I.E.G. = $\frac{173.575,91 + 37.642,85}{1.145.544,63} = 0,18$

Índice de Endividamento Corrente

I.E.C. = $\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido} + \text{Resultado de Exer. Futuros}}$

I.E.C. = $\frac{173.575,91}{934.325,87 + 0,00} = 0,19$

Grau de Endividamento

G.E. = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Ativo}}$

G.E. = $\frac{173.575,91 + 37.642,85}{1.145.544,63} = 0,18$

DARLEI NUNES
PIRES:1051269
0000111

Assinado de forma digital
por DARLEI NUNES
PIRES:10512690000111
Dados: 2024.06.04
16:25:51 -03'00'

DARLEI NUNES PIRES
CPF: 581.550.150-68

WILLIAM
MARIANO
COELHO:0077649
7022

Assinado de forma digital
por WILLIAM MARIANO
COELHO:00776497022
Dados: 2024.06.04
14:49:19 -03'00'

WILLIAM MARIANO COELHO
Reg. no CRC - RS sob o No. 071610
CPF: 007.764.970-22

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

TRIUNFO, 31/12/2023

À

DELTA SERVICOS CONTABEIS LTDA
CRC n.º 071610
Endereço: Outro EST BR 386, nº 0, VENDINHA, CEP nº 95840-000
TRIUNFO, RS

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa DARLEI NUNES PIRES, C.N.P.J. 10.512.690/0001-11, que as informações relativas ao período base 31/12/2023, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2023;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

DARLEI NUNES
PIRES:1051269000011
1

Assinado de forma digital por
DARLEI NUNES
PIRES:10512690000111
Dados: 2024.06.04 16:26:20 -03'00'

.....
DARLEI NUNES PIRES
CPF: 581.550.150-68

Empresa: **DARLEI NUNES PIRES**
CNPJ: 10.512.690/0001-11
Erro! Indicador não definido.

Folha: 1
Número livro: 0001
Erro! Indicador não definido.
Erro! Indicador não definido.
Erro! Indicador não definido.

NOTA N° 01: CONTEXTO OPERACIONAL

DARLEI NUNES PIRES, cadastrada no CNPJ n° 10.512.690/0001-11, constituída em 25/11/2011, tributada pelo regime do SIMPLES NACIONAL com apuração mensal, com ramo de atividade Transporte escolar. Com sede no município de TRIUNFO /RS, na rua EST BR 386, S/N, KM 416, Bairro FAZENDA QUADROS.

NOTA N° 02: POLÍTICA CONTÁBIL E DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2023, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado (DR) e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e preceitos da Legislação Comercial, Lei n° 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis.

NOTA N° 03: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

A Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) foi suprimida conforme faculta os itens 3.18 e 3.19 da NBC TG 1000.

NOTA N° 04: REGIME DE CONTABILIZAÇÃO

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. A escrituração contábil foi realizada com base nas disposições contidas na ITG 1000 - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.

NOTA N° 05: RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

As receitas e despesas de natureza financeiras foram contabilizadas pelo critério “pró-rata” dia e calculadas com base no método exponencial.

NOTA N° 06: POLÍTICA CONTÁBIL

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levaram em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000 - Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA N° 07: CONTABILIDADE TERCEIRIZADA

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei n° 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimento. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 01 de janeiro de 2023.

NOTA N° 08: MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira foram ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidas para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perda resultantes do processo de conversão foram transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

NOTA N° 09: TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)

A administração da empresa fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos levando em conta os principais indicadores de desvalorização e conclusão de que todos os ativos se encontravam a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment conforme prevê a Seção n° 27 da NBC TG 1000.

NOTA N° 10: PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

Os ativos e os passivos considerados contingentes não foram reconhecidos conforme previsto na Seção n° 21 da NBC TG 1000 expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo ou quando couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

NOTA N° 11: AJUSTE A VALOR PRESENTE

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, ou de curto prazo quando relevantes, para os ativos e para os passivos. O AVP foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial “pró-rata”, registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos possam refletir a realidade. Os juros foram sendo reconhecidos como receitas, despesas ou custos com o transcorrer do tempo na Demonstração do Resultado, ou como custo ativo, através do método da taxa efetiva de juros.

NOTA N° 12: DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade Para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA N° 13: DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2023 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n° 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, especialmente a NBC TG 1000.

NOTA N° 14: ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.5, sendo classificado como circulante quando:

- a) espera realizar o ativo, ou pretende vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;
- c) espera realizado o ativo no período de até 12 meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalentes de caixa.

NOTA N° 15: ESTOQUES

A administração da empresa declara que não apresenta saldos em estoques na data da elaboração das demonstrações contábeis.

NOTA N° 16: ATIVO IMOBILIZADO

O ativo imobilizado foi inicialmente registrado pelo valor do custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração.

As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens, não sendo estabelecido valor residual para fins de cálculo através do método linear, em conformidade com a NBC TG 1000 e Anexo III da Instrução Normativa RFB n° 1.700/2017.

NOTA N° 17: PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.7, sendo classificados como circulante quando:

- a) espera-se liquidar um passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- c) o passivo for exigível no período de até 12 meses após a data de encerramento das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data de divulgação.

Empresa: **DARLEI NUNES PIRES**
CNPJ: 10.512.690/0001-11
Erro! Indicador não definido.

Folha: 5
Número livro: 0001
Erro! Indicador não definido. **Erro! Indicador não definido.**
Erro! Indicador não definido. **Erro! Indicador não definido.**

NOTA N° 18: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social em 31/12/2023 é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), subscrito e totalmente integralizado, dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

NOTA N° 19: AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme disposto na nota explicativa n° 7, a responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 01 de janeiro de 2023.

A administração da empresa declara estar ciente que foram reajustados os saldos iniciais das contas patrimoniais Caixa Geral, Clientes, Despesas Antecipadas, Obrigações Tributárias, Parcelamentos e Empréstimos, quando necessário, a fim de demonstrar efetivamente a realidade econômica, financeira e patrimonial da empresa, em conformidade a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2023

DARLEI NUNES Assinado de forma digital por DARLEI NUNES
PIRES:10512690 PIRES:10512690000111
000111 Dados: 2024.06.04 16:27:15 -03'00'

DARLEI NUNES PIRES
Representante Legal
CPF: 581.550.150-68



WILLIAM MARIANO Assinado de forma digital por WILLIAM MARIANO
COELHO:00776497 COELHO:00776497022
022 Dados: 2024.06.04 15:56:31 -03'00'

William Mariano Coelho
Contador – CRC-RS 71610/0
CPF: 007.764.970-22